



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 289-B, DE 2015 **(Do Sr. Valmir Assunção)**

Autoriza o Poder Executivo a criação do Campus da Universidade Federal da Bahia - UFBA no bairro Cajazeiras em Salvador; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PERUGINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras em Salvador.

Art. 2º O Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras em Salvador terá com os objetivos de ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos do Estatuto da Universidade Federal da Bahia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O bairro de Cajazeiras começou a surgir em 1977 numa área de três antigas fazendas que cultivavam laranja, café, mandioca e cana-de-açúcar.

Havia muita área verde oriunda da Mata Atlântica que ainda circunda a região, situada entre a Estrada Velha do Aeroporto e a BR-324. Cajazeiras é composto por vários conjuntos habitacionais, sendo um dos maiores dessa natureza na América Latina. Bairro de grande atividade comercial de Salvador possui uma vida própria de rica cultura e necessidades. Depois de quase cinquenta anos de criação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), o estado da Bahia conquistou a Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), mais exatamente no ano de 2005.

Assim, a Bahia padeceu por muito tempo, de uma crônica sub-oferta de vagas do ensino superior. Dessa mesma forma, tem havido um aumento da oferta de vagas de ensino superior no estado, com a expansão do número vagas oferecidas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com a criação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com a criação da Universidade Federal de Oeste Baiano (UFBA), com a expansão dos Institutos Federais, Baiano (IFBaiano) e Bahia (IF-Bahia), a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), bem como a própria ampliação da oferta de vagas de ensino superior oferecidas pelas universidades estaduais baianas.

Mesmo considerando que a expansão universitária ocorrida no último período foi extremamente importante na oferta de ensino superior o bairro de Cajazeiras vivem cerca de 600 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil.

Os setores que compõe o bairro são: Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grande 1, 2, 3 e 4, Águas Claras, Boca da Mata e Palestina. Uma das grandes necessidades é a criação de uma universidade pública no bairro de Cajazeiras para buscar mecanismos de geração conhecimento, emprego e renda bem como promover a inclusão social à comunidade e dá o devido respeito e oportunidade.

Diante do exposto, pedimos aos nossos pares que apoiem a proposição que diz respeito à criação do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras em Salvador.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

Valmir Assunção
PT-BA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste ínclito colegiado é o Projeto de Lei nº 289, de 2015. De autoria do ilustre Deputado Valmir Assunção, o referido projeto autoriza a criação do *Campus* da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no bairro de Cajazeiras, em Salvador, pelo Poder Executivo.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante as disposições regimentais, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar a proposição em questão quanto ao mérito.

Na justificativa do projeto, seu autor reconhece a expansão que houve na oferta de ensino superior público no Estado da Bahia nos últimos anos, ao tempo em que alerta para a situação do bairro de Cajazeiras, em Salvador, no qual residem cerca de 600 mil pessoas, formando um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil, contudo ainda carente de acesso adequado à formação universitária.

Depreende-se dos argumentos aduzidos pelo autor que aquela expansão da rede pública de ensino superior federal e estadual na Bahia priorizou a interiorização e que, muito embora louvável tal medida, deixou-se desatendida parcela significativa de estudantes da capital baiana, com destaque para o populoso bairro de Cajazeiras.

Os conjuntos habitacionais populares que compõem o bairro de Cajazeiras foram construídos a cerca de 20 km do centro de Salvador a fim de evitar um crescimento populacional desordenado nessa área. Atualmente, o bairro apresenta dimensões similares a municípios de médio porte, porém conta com acesso precário ao centro da capital em razão da distância e do transporte público deficiente, dificultando sobremaneira o acesso da população local aos *campi* da UFBA já existentes em Salvador.

Ressalte-se que a especialização profissional é requerida, nos dias de hoje, em praticamente todos os seguimentos da economia, sendo tido como um dos fatores indispensáveis ao desenvolvimento das modernas atividades produtivas. Contudo, essa especialização profissional, e a consequente disponibilização de trabalhadores qualificados, só pode ser alcançada por intermédio da oferta adequada de educação superior. Verifica-se, portanto, uma relação direta entre o acesso ao ensino superior e o desenvolvimento.

Outrossim, a democratização da formação universitária de qualidade afigura-se como um dos caminhos mais promissores para a verdadeira redução das desigualdades sociais, vez que a pessoa portadora de diploma de nível superior possui perspectivas muito melhores no mercado de trabalho em relação àquelas que não possuem tal formação.

Nesse sentido, a democratização do acesso à educação superior contribui para o surgimento de um círculo de virtuosidade, no qual os pais com formação universitária, além de geralmente possuírem melhores condições financeiras, representam estímulos aos filhos para que também concluam o ensino superior.

Isto posto, não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa do ilustre Deputado Valmir Assunção, cuja aprovação certamente trará inestimáveis benefícios para uma considerável população, a qual contará com uma alternativa viável de acesso à educação superior, contribuindo, em última análise, para a prosperidade e o bem comum de todos.

Muito embora não seja competência deste colegiado, entendemos de bom alvitre consignar que iniciativas parlamentares semelhantes não obtiveram êxito, apesar de meritórias, porque foram consideradas inquinadas de vício

de inconstitucionalidade formal, ao inobservar o preceito contido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, a qual reserva à iniciativa privativa do Presidente da República projetos de lei que disponham sobre a criação de órgãos e entidades na Administração Pública Federal direta e indireta.

A Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) preceitua que projeto de lei de autoria parlamentar dispendo sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional, ainda que utilizada a forma autorizativa.

Por fim, registre-se que pequenas e pontuais incorreções detectadas na redação do projeto não têm o condão de diminuir-lhe o valor, posto que, oportunamente, poderão ser objeto de reparo no decorrer da tramitação.

Em face do exposto, considerando os nobres objetivos da proposição e as atribuições desta Comissão, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 289, de 2015.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2015.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 289/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Silvio Costa - Vice-Presidente, Ademir Camilo, André Figueiredo, Bebeto, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Moraes, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Nelson Marchezan Junior, Paulo Pereira da Silva, Cabo Sabino, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Jozi Rocha, Lucas Vergilio, Luiz Fernando Faria, Maria Helena, Ricardo Barros, Roberto Góes e Roney Nemer.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

CCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, apresentado pelo nobre Deputado Valmir Assunção, autoriza o Poder Executivo a criar *campus* da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no bairro Cajazeiras, em Salvador.

A proposição destaca aspectos econômicos e demográficos, uma vez que em Cajazeiras vivem cerca de 600 mil pessoas, para justificar a relevância da instalação de *campus* da UFBA no referido bairro de Salvador.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Educação, para exame de mérito, de Finanças, para exame da adequação financeira ou orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada, em reunião realizada dia 8 de abril de 2015, com base em parecer favorável proferido pelo Deputado Daniel Almeida.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise é, sem dúvida, meritória. A Constituição Federal estatui, em seu art. 208, V, como garantia de efetivar o dever do Estado com a educação a de assegurar “*acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um*”.

A expansão do acesso ao ensino superior é foco das políticas públicas educacionais que vêm sendo implantadas pelo Estado Brasileiro. Nesse sentido, o pleito do nobre deputado Valmir Assunção está respaldado pelo atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/14). A Meta 12, que

pretende elevar as taxas brutas e líquidas de matrícula na educação superior, em sua estratégia 12.2, propugna:

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional. (grifo nosso)

O Governo Federal e o da Bahia realizaram, nos últimos anos, significativos investimentos na criação de novas universidades federais e estaduais, bem como na construção ou ampliação de inúmeros *campi*, que cumprem o objetivo de expansão de vagas no ensino superior público. Em sua justificação, o próprio autor do projeto ressalta essas iniciativas. Vejamos:

“[...] tem havido um aumento da oferta de vagas de ensino superior no estado, com a expansão do número vagas oferecidas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com a criação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com a criação da Universidade Federal de Oeste Baiano (UFBA), com a expansão dos Institutos Federais Baiano (IFBaiano) e Bahia (IF-Bahia), a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), bem como a própria ampliação da oferta de vagas de ensino superior oferecidas pelas universidades estaduais baianas.

[...]

Mesmo considerando que a expansão universitária ocorrida no último período foi extremamente importante na oferta de ensino superior, no bairro de Cajazeiras vivem cerca de 600 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil”.

Ainda que tenha havido essa expansão, precisamos ampliar as vagas para cumprirmos o pactuado no PNE e, sobretudo, ofertar mais oportunidades educacionais à nossa população.

Ante o exposto, louvamos e apoiamos a iniciativa do nobre deputado Valmir Assunção, sendo nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 289, de 2015.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2016.

Deputada ANA PERUGINI
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 289/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Perugini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Ságuas Moraes - Vice-Presidente, Alice Portugal, Aliel Machado, Angelim, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bacelar, Damião Feliciano, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Glauber Braga, Izalci Lucas, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rosangela Gomes, Sóstenes Cavalcante, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Ana Perugini, Celso Pansera, Danilo Cabral, Danrlei de Deus Hinterholz, Eduardo Bolsonaro, Flavinho, Helder Salomão, Junior Marreca, Lincoln Portela, Luana Costa, Mandetta, Onyx Lorenzoni, Pedro Fernandes, Takayama e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado CAIO NARCIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO